

01-0250/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0250/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0250/2003 DE 29/04/03

PROponente: VEREADOR

HUMBERTO MARTINS 32

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA NOS COLETIVOS PARA OS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES ASSISTENCIAIS E ONGs."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:04:19

00000018955-32



ARQUIVADO EM

20/03/2007

Viviane F.P.
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 250 de 63

Adelina C. G. A. Ass. Penitenciária
R. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei n. _____

01 - PL
01-0250/2003

LIDO HOUSE ABR 2003
AS COMISSÕES DE:
~~Constituição do Juri~~
~~Tribunal de Recurso~~
~~Serviço Público~~
~~Fundação de Creche~~

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de Entidades, Associações assistenciais e ONGs.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica isento de pagamento da tarifa nos coletivos, todos os membros que administram entidades e associações assistenciais e ONGs, que tenham sua sede nesta cidade.

Parágrafo 1º - Serão considerados membros que trabalham na administração das instituições, os Presidentes ou Diretores, vice-presidentes, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo 2º - São considerados associações e entidades assistenciais e ONGs as qualificadas como OSCIP's (Organizações Cívis de Interesse Público) ou não, com estatuto e ata devidamente registradas nos órgãos competentes, com CNPJ ou CEI.

Art. 2º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

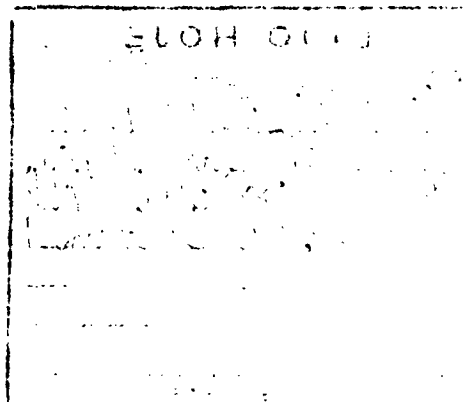
18 NOV 2003

PRESIDENTE

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANCÃO.**

20 DEZ 2003

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) por(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2.631.552 e folha de informação sob nº
04 15/05/03 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões


HUMBERTO MARTINS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

As entidades e associações sem fins lucrativos têm muita dificuldade em angariar recursos, por mais insignificantes que sejam. Muitas delas sequer, possuem verba destinada ao pagamento da tarifa de coletivo para a locomoção de membros da diretoria, o que, acaba comprometendo a essência do trabalho da entidade.

Este benefício será de fundamental importância ao incentivo do trabalho voluntário nas localidades mais carentes, como as situadas na periferia da cidade.

Esta isenção seria um reconhecimento do esforço anônimo de anônimos que atuam junto a estes setores da comunidade, além de colaborar para aumentar a atuação destas pessoas.

O custo deste projeto equivale a uma parcela de colaboração muito pequena dos governantes de nossa Cidade para incentivar o trabalho voluntário.

Posto isto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta propositura que sem dúvida, visa melhorar a qualidade de vida dos paulistanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-250 de 20 03 15, 05, 03

(a) Adelina

60

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-05-03

PL. 1119/95, 200/93 Arquivo

PL. 247/03, 276/00, 640/95, 171/00 Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTINS:
Para se manifestar sobre os PL's 276/00 e 247/03.

20 / 5 / 03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador HUMBERTO MARTINS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

21 / 5 / 03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
.....

Em 17 / 09 / 2009 Adeline Cisse

(a) Assistente Parlamentar

Registro 100.876



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
Nº 250 de 2003

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

À
ATM

PL. Nº 250/2003
32º SSP

Senhor Assessor Chefe

O presente projeto visa viabilizar o trabalho voluntário em Associações e Instituições sem fins lucrativos que desempenham suas funções sem a necessidade de desembolsar valor do transporte.

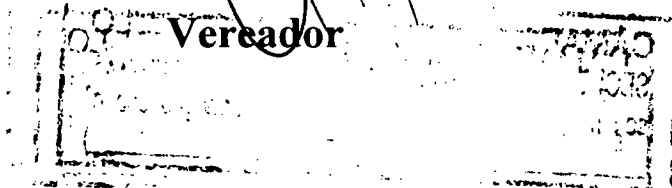
Bem sabemos que as associações têm uma grande falta de recursos financeiros. Se conseguirmos aprovar este projeto, além de ajudar estas pessoas, também estaremos incentivando que outras se unam a esta força de trabalho voluntário nas Instituições, Associações e ONGs.

Referente ao Projeto 247/03 de autoria do nobre Vereador Roger Lin, podemos de imediato ressaltar a falta da inclusão de Leis recentes como a 9.799/99 de regula a formação de ONGs., a Lei 10.406 que regula a entrega de leite, todas dando novas feições a estas organizações.

Posto isto, é vontade deste Vereador que em conjunto com os demais pares e com a devida vênica do Vereador autor do PL 247/03, possamos de forma simples, encaminhar rapidamente o presente projeto para sua tramitação e possível aprovação, coisa que irá agilizar o trabalho voluntário em Instituições, Associações e ONGs em nossa cidade.

Solicito seja dado ao presente projeto o trâmite legal.

HUMBERTO MARTINS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUI(M) anexo(s) nesta data do documento(s) rubricado(s)

act. nº 6 19/09/03 e forma de informação sobre

En4 P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 6

do processo n° 01.250 de 2003 19, 09, 2003 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

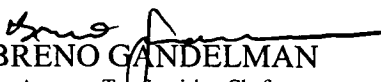
Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

25/09/03


ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

25/09/03

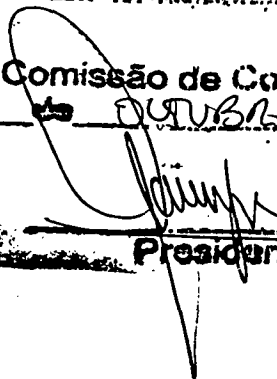

BRENO GANDELMAN
Assessor Tet. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25.9.03 às 17 h

FÁBIO DE CASTRO DAIVA
S

Ao Nobre Vereador CELSO TASSO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 2 de OUTUBRO de 2003


Presidente

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
nº 250 de 2003

Luzia A. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 10.738

190

LIDO HOJE

18-11-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
250/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Humberto Martins.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

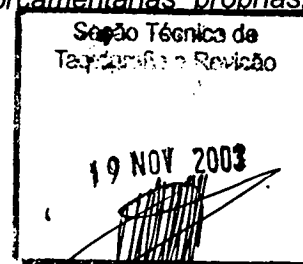
Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Signature]

[Signature]



Comissão de Trânsito, Transp. e Atividade Econômica

[Signature]

Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho

[Signatures]

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signatures]

[Signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc.
nº 250 de 2003

Luzia H. Leite
Chefe de Seção Subst.
RF 19.738

Rod.: 01 Folha:88	Taq.: Denise	Sessão: 342-SE
Orador: Pres.	Data: 18-11-03	Sem Revisão da Taquigrafia

"PL 250/03, do Vereador Humberto Martins (PMDB). Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de entidades, associações assistenciais a ONGs. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Há sobre a mesa um parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões de Constituição e Justiça; Atividades Econômica; Saúde, Promoção Social e Trabalho e Finanças e Orçamento).

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Registro os votos contrários da Bancada do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 09

do processo n.º 250 de 20 03 09/01/04 (a)

Luzia A. Leite
M10.738

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.


Eva Podolny
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

09.01.2004


Luzia Almeida Leite
Resp. Chefia do Plenário

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

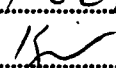
30/12/03


BELANDIER KOCI MENDES
Assistente de Seção Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 4502144

Em 16 / 02 / 04

(a)


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 10 do proc.
nº 01-0250 de 2003
Kyz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assistente Parlamentar

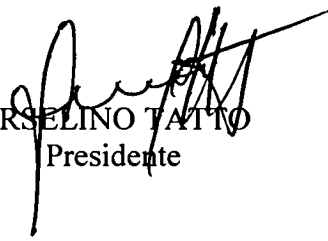
São Paulo, 08 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0047/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 250/03, de autoria do Vereador Humberto Martins, que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de entidades, associações assistenciais e ONGs.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/okm




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 250/03). (Ver. Humberto Martins - PDT). Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de entidades, associações assistenciais e ONGs. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da tarifa nos coletivos todos os membros que administram entidades e associações assistenciais e ONGs, que tenham sua sede nesta cidade. § 1º - Serão considerados membros que trabalham na administração das instituições os presidentes ou diretores, vice-presidentes, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros. § 2º - São consideradas associações e entidades assistenciais e ONGs as qualificadas como OSCIPs (Organizações Civas de Interesse Público) ou não, com estatuto e ata devidamente registradas nos órgãos competentes, com CNPJ ou CEI. Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO A. C. C. MENDES..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, Luís Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ig
ABA/okm



Folha nº 12 do proc.
nº 01-0250 de 2003
K

KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Ade. Paulo, 12/12/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de entidades, associações assistenciais e ONGs.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento da tarifa nos coletivos todos os membros que administram entidades e associações assistenciais e ONGs, que tenham sua sede nesta cidade.

§ 1º - Serão considerados membros que trabalham na administração das instituições os presidentes ou diretores, vice-presidentes, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

§ 2º - São considerados associações e entidades assistenciais e ONGs as qualificadas como OSCIPs (Organizações Cíveis de Interesse Público) ou não, com estatuto e ata devidamente registradas nos órgãos competentes, com CNPJ ou CEI.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

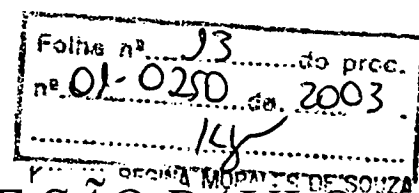
Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 08 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 47, de 08/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 250/03, de autoria do Ver.Humberto Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/01/04

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

34

do processo n.º 01-0250 de 20 03 16.02.04 (a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

VETO TOTAL.

16/02/2004

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

INACIO VEIGA

SEGUIM juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 15 a 19

Em 18, 02, 04

(a) INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo
INACIO VEIGA -
RF 11.132

Folha nº. 15 do proc.
nº 250 de 03

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 06 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 118/04

15 - DOCREC
15- 0273/2004

Ref.: Ofício 18-LEG.3 nº 0047/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:15 horas

EDIC. DE ANAIS

17 FEV 2004

- DI. 10 -

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:

Constituições e Justiça
Trânsito, Transp. e At. Econ.
Saúde, Promoção, Soc. e Trab.
Finanças e Orçamento

ACEITO O VETO

PRESIDENTE

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me

reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 250/03.

De autoria do Vereador Humberto Martins, a propositura dispõe sobre isenção do pagamento de tarifa, nos meios de transporte coletivo, para membros da administração de entidades e associações assistenciais, bem como de organizações não-governamentais que tenham sede na Cidade de São Paulo.

Entendem-se, por evidentes que são, os nobres propósitos que nortearam o autor da mensagem cuja sanção ora se busca. De todo modo, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Primeiramente, cabe observar que a isenção pretendida pela medida aprovada interfere claramente no custo do transporte e na fixação da tarifa, envolvendo, pois, questão que repercute em matéria orçamentária, ao mesmo tempo em que configura ingerência no serviço de transporte coletivo de passageiros, atualmente prestado sob regime de

Folha nº. <u>16</u> do proc.
nº <u>250</u> de <u>03</u>
<u>60</u>

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

concessão e permissão de serviço público, matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, conforme estabelecido no artigo 37, § 2º, inciso IV, e no artigo 69, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Simultaneamente, a propositura incide em ilegalidade, haja vista que contraria o disposto no artigo 178 da Lei Maior Local, o qual determina que as tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município e deverão ser fixadas pelo Executivo.

Desse modo, ao legislar sobre assuntos próprios da esfera privativa de competências do Poder Executivo, o texto vindo à sanção extrapola as atribuições do Legislativo, ferindo o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Maior Local.

A par do vício de iniciativa que a inquina de inconstitucionalidade, a medida reveste-se, ainda, de ilegalidade e de contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a questão relativa às isenções e reduções tarifárias no sistema de transporte coletivo municipal acha-se devidamente disciplinada por lei específica, que confere ao assunto tratamento amplo e sistemático.

De fato, a Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar sua execução, estabelece, no § 4º de seu artigo 27, que "as dispensas ou reduções tarifárias de qualquer natureza, além daquelas já vigentes na data da promulgação desta lei, deverão dispor de fontes específicas de recursos".

Assim, de acordo com a normatização vigente, a concessão de qualquer gratuidade ou desconto demanda, obrigatoriamente, o aporte adicional de recursos por parte da Administração Municipal ou o aumento da tarifa, a onerar o usuário pagante, a fim de atender à despesa

INÁCIO VEIGA -

resultante do benefício, em razão da atual fonte de receita ^{RF 11.132} do sistema, para a remuneração do operador, consistir na arrecadação tarifária.

Acresça-se, ademais, que já são assegurados por lei diversos descontos e isenções aos estudantes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais, policiais militares fardados, integrantes da Guarda Civil Metropolitana, das Forças Armadas, entregadores de correspondência do Correio e oficiais de justiça, estando, pois, contemplados no atual elenco de isenções ou reduções os interesses sociais mais relevantes.

Destarte, não há dúvida que a ampliação do universo de tais gratuidades concorrerá para o acréscimo de novos custos para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, já bastante sobrecarregado, cujos ônus recairiam sobre os usuários que pagam a tarifa e o erário municipal, vindo a comprometer a saúde financeira do sistema, o que, a toda evidência, contraria o interesse público.

Por outro lado, não há como deixar de assinalar que, ao impor a necessidade de aporte adicional de recursos, a medida importa considerável aumento de despesas, sem a indicação dos recursos correspondentes, a par de envolver matéria orçamentária e de interferir na competência exclusiva do Executivo para conduzir a execução orçamentária. Além disso, acha-se em desacordo com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que a inquina simultaneamente de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Dessa forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

Folha nº. <u>18</u> do proc.
nº <u>250</u> de <u>03</u>
<u>05</u>

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

4

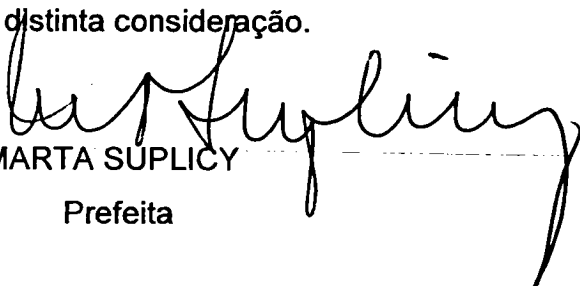
.....

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado". (ADIN nº 44.255.0/5-00 – Rel. Des. Franciulli Netto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/1 – Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0-Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0-Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0-Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Pelo exposto, ante as razões apontadas, que evidenciam a inconstitucionalidade, a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam irremediavelmente o texto aprovado, vejo-me compelida a vetá-lo na integra, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

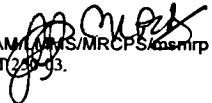
Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLCY

Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMIL LAMS/MRCPSA/mrp
VT248-03.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 519/1
do processo n.º 01-250 de 03 18, 02, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

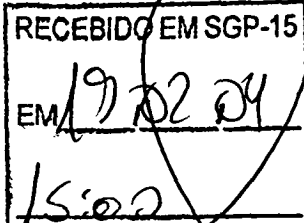
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

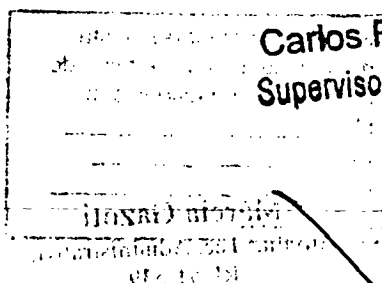
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

18/02/04

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) entregue(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) duplicados sob

nº 20

Em 08/02/07

Ass: _____

Márcia/Gazoti

Auxiliar Tcc. Administrativo
RF-51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 259/03 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/07

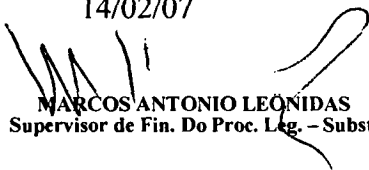


AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

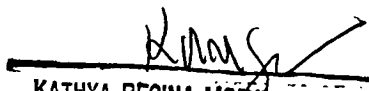
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07


ORLANDO KOCIMENDES
Agente de Apoio Legislativo

Segue em anexo 5 folhas de
documento * papel de informação
fabricado sob folha n.º 21 e 23
Em 07/03/07


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
nº 01-0250 de 2003
KATHYA RODRIGUES MORAES DE SAUZA
Assistente Administrativo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0566/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa nos coletivos para os membros da administração de entidades, associações assistenciais e ONGs - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 118, de 06 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 250/03, de autoria do Ver. Humberto Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/okm



Folha nº.....22.....do proc.
nº 01-0250 de 2003
.....16.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 566, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 250/03, de autoria do Vereador Humberto Martins.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

+ 23 + 23

do processo n° 01-0250 de 20 03 07, 03, 07

(a) KAMC

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À
SGP. 33
Senhora Supervisora,
Para arquivar.

Em, 07/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 24 (Vinte e quatro)
Em 20.03.2007
LINA ANGELICA M. GOMALUCKAS
(a) 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo 01-250 de 2003 20/03/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 20/03/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927